

NÃO DESTRUA O CAMINHO DE UMA CRIANÇA

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime.

PROTEJA
A VIDA.



realização:

CEDECA-TO

Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente "A Vida é Crime"

É DEVER DE TODOS NÓS, ENTRE NESTA LUTA.

DENUNCIE AO CONSELHO TUTELAR DO SEU MUNICÍPIO



APRESENTAÇÃO

O Centro de Defesa da Criança e do Adolescente "Glória de Ivone" – CEDECA/TO, foi criado em maio de 2007 a partir da discussão de um grupo de militantes do movimento da infância e adolescência. Trata-se de uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos com área de abrangência em todo o território estadual, sendo sua sede na capital do estado, Palmas. Tem como missão defender os direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente quando violados pela ação ou omissão do poder público, da família e da sociedade, visando o exercício integral e universal dos direitos humanos consagrados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-lhes a promoção, proteção e defesa.

Neste primeiro ano de existência, o CEDECA lança a campanha estadual de combate e enfrentamento da violência e exploração sexual, como uma estratégia de prevenção primária, cujo propósito é construir uma cultura de paz e de não violência, na perspectiva de tolerância às diferenças e profundo respeito das pessoas para consigo mesma, com o outro e com a sociedade.

O Centro de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente - CEDECA-TO visando contribuir com o processo de luta contra a impunidade e relação a esse tipo de crime, pela reafirmação e pelo fortalecimento da participação da sociedade nessa luta, realiza esta campanha de combate a violência sexual contra crianças e adolescentes. A intenção é mobilizar e convocar toda sociedade a participar dessa luta de prevenção e combate a violência sexual contra crianças e adolescentes com o objetivo de formar uma consciência estadual para denunciar e romper com esse círculo de violência e proteger crianças e adolescentes tocantinenses.

É preciso que a sociedade trate a questão da violência contra a criança e o adolescente não como uma questão do outro ou tão somente como questão privada, mas como um dever e obrigação de todos nós. Assim, o envolvimento é imperativo no sentido de adotarmos postura de denunciar, cobrar respostas dos órgãos de atendimento à vítima bem como, a responsabilização do agressor.

Enfim, estamos dando passos para atingirmos a meta humana de intolerância à violência seja ela no âmbito familiar ou extra-familiar, física, psicológica ou sexual e, nesse caminho, sabemos que o sucesso será creditado na conta de todos com mais vida em abundância, ideal que nós seres humanos aspiramos.

Simone Brito
Coordenadora Geral

CALAR-SE É PERMITIR! DENUNCIAR É PROTEGER!

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

18 de Maio é “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-juvenil”.

NÃO É UM FENÔMENO NOVO

A data foi instituída pela lei federal 9970/00 em alusão a um dos mais hediondos crimes ocorridos no País, a morte da garota Araceli Cabrera Crespo. Em 1973, nesse dia, em Vitória/ES, Araceli foi raptada, drogada e estuprada por rapazes de classe média dessa cidade. Apesar de hediondo, o crime ficou impune, devido à influência das famílias dos acusados, Paulo Helal e Dante de Brito Michelini.

Desde a instituição da data pelo Congresso Nacional, a sociedade civil e o movimento organizado promovem atos públicos para lembrá-la, estimular e encorajar as pessoas a denunciarem esse e outros tipos de violência, além de lutar pela implantação de políticas públicas capazes de fazer o enfrentamento ao fenômeno.

Essas atividades são importantes porque é preciso romper o ‘código de silêncio’ que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que constitui em nova forma de violação às suas vítimas.

A Violência sexual contra crianças e adolescentes não é um fenômeno do século XX. Relatos bíblicos apontam que a exploração sexual e o incesto, praticados pelos próprios pais ou parentes, estavam presentes desde épocas remotas. O que é novo desde o início dos anos 60 é o fato de este fenômeno ter sido formalmente identificado e de suas formas patológicas mais complexas terem sido objeto de estudo.

O QUE É?

É a situação em que a criança e/ou adolescente é usado no prazer sexual de uma pessoa mais velha, ou seja, é qualquer ação de interesse sexual, consumado ou não, que uma pessoa mais velha tenha contra uma menina ou menino.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à conveniência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” Constituição Federal, Art. 222, § 4º)

NO BRASIL

No Brasil, a violência sexual contra crianças e adolescentes teve sua expressão política na década de 90, quando este fenômeno foi incluído na agenda da sociedade civil como questão relacionada à luta nacional e internacional pelos direitos humanos de crianças e adolescentes, preconizados na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Convenção dos Direitos da Criança.

FORMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual praticada em crianças e adolescentes pode manifestar-se de várias formas, sendo as de maior ocorrência o **ABUSO SEXUAL** e a **EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL** e podem ser:

• **Intra-familiar:** se existe um laço familiar ou uma relação de responsabilidade entre o violentador e o violentado;

• “**Extra-familiar**”: se o violentador não possui laços familiares ou de responsabilidade com o violentado. Embora, na violência extra-familiar, o violentador possa ser um desconhecido, na maioria das vezes, ele é alguém que a criança ou o adolescente conhece e em quem confia;

• **Institucional:** diz-se da violência sexual que ocorre em instituições governamentais e não-governamentais que são responsáveis por prover, para crianças e adolescentes, cuidados substitutivos aos da família. Ou também em instituições encarregadas da aplicação das medidas privativas de liberdade.

POR QUE OCORRE A VIOLÊNCIA SEXUAL?

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, em suas diferentes formas, existem em decorrência de um conjunto combinado de elementos:

- **culturais** (frágeis noções de direitos humanos na sociedade),
- **político-administrativo** (poderes e autoridades omissas ou incapazes),

• **psicológicos** (doenças mentais e emocionais) e

- **econômicos** (relações econômicas ou poder econômico estão sempre relacionados aos casos).

ABUSO SEXUAL

O QUE É?

O abuso sexual é um ato ou jogo sexual a que o adulto submete a criança ou o adolescente, com ou sem consentimento da vítima, para estimular-se ou satisfazer, impondo pela força física, pela ameaça ou pela sedução com palavras ou com a oferta de presentes. Essa forma de violência pode ser intra-familiar, extrafamiliar e institucional.

FORMAS DE ABUSO SEXUAL

- O abuso pode se expressar de diversas formas:

1) Abuso sexual sem contato físico

São práticas sexuais que não envolvem contato físico. Elas podem ocorrer de diversas maneiras:

- **O assédio sexual** caracteriza-se por propostas de relações sexuais. Basta-se, na maioria das vezes, na posição de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo agressor.

- **O abuso sexual verbal** pode ser definido por conversas abertas sobre atividades sexuais destinadas a despertar o interesse da criança ou do adolescente ou chocá-los.

- **Os telefonemas obscenos** são também uma modalidade de abuso sexual verbal. A maioria deles é feita por adultos, especialmente do sexo masculino. Eles podem gerar muita ansiedade na criança, no adolescente e na família.

- **O exhibicionismo** é o ato de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar em frente a crianças ou adolescentes ou dentro do campo de visão deles. A intenção, neste caso, é chocar a vítima. A experiência pode ser assustadora para as crianças e os adolescentes.

- **O voyeurismo** é o ato de observar fixamente atos ou órgãos sexuais de outras pessoas quando elas não desejam ser vistas e obter satisfação com essa prática. A experiência pode perturbar e assustar a criança ou o adolescente. Nas relações sexuais entre adultos, o voyeurismo pode ser uma prática sexual consentida.

2) Abuso sexual com contato físico

São os atos físi-co-genitais que incluem carícias nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração vaginal e anal. Eles podem ser tipificados em:

- **O atentado violento ao pudor** consiste em constranger alguém a praticar atos libidinosos, utilizando violência ou grave ameaça. Aqui, seria forçar a criança ou o adolescente a praticar tais atos ou forçá-los a permitir a prática de tais atos. Eles podem ser masturbações e/ou toque em partes íntimas, sexo anal e oral.

Dessa categoria devem fazer parte todos os tipos e formas de violência sexual praticadas contra crianças e adolescentes do sexo masculino, que incluam penetração. Quando praticados contra mulheres de qualquer idade com penetração vaginal é denominado estupro.

- **O estupro** é, do ponto de vista legal, a prática sexual em que ocorre penetração vaginal com uso de violência ou grave ameaça. É considerado crime hediondo, inafiançável, devendo a pena ser cumprida em sistema de regime fechado.

- **A corrupção** de crianças e adolescentes é um ato de abuso sexual considerado crime quando um indivíduo corrói ou facilita a corrupção de um adolescente maior de 14 e menor de 18 anos, independentemente do sexo, mantendo com ele qualquer ato de libidinagem (sem penetração) ou induzindo-o a praticá-lo ou a presença - lo.

- **A sedução** é uma forma de abuso sexual considerado crime. Caracteriza-se pela indução de mulheres virgens entre 14 e 18 anos a manter relações sexuais, com penetração vaginal, mesmo com consentimento.

- O **incesto** é a atividade de caráter sexual envolvendo crianças e adolescentes e um adulto que tenha com eles uma relação de consangüinidade, de afinidade ou de mera responsabilidade.

Ou seja, relações incestuosas são aquelas praticadas entre pessoas que, pela lei ou pelos costumes, não podem se casar.

Estatísticas revelam que a grande maioria dos casos de **incesto** é cometida pelo pai contra a filha. O segundo maior perpetrador é o padastro, também contra crianças e adolescentes do sexo feminino.

Depois vêm avôs, irmãos e tios.

- A **pedofilia** é uma psicopatologia, uma perversão sexual com caráter compulsivo e obsessivo, em que adultos apresentam uma atração sexual, exclusiva ou não, por crianças e adolescentes.

O pedófilo é um indivíduo aparentemente normal, inserido na sociedade. Costumam ser "pessoas acima de qualquer suspeita" aos olhos da sociedade, o que facilita a sua atuação.

Nem todos que distribuem a pornografia infantil na internet são abusadores, exploradores sexuais ou pedófilos. Os agentes criminosos, que viram de simples usuários da rede aos pedófilos, no sentido estrito, distribuem a pornografia infantil pelos mais diversos motivos, que vão desde a mera diversão até a manifestação da prática real do abuso sexual.

CAUSAS DO ABUSO SEXUAL

- Famílias com forte desigualdade de poder entre pai e mãe;
- Modelo feminino desvalorizado;
- Uso de drogas e álcool;
- Relação de poder geracional (idade) baseada na subordinação;
- Desequilíbrio ou transtorno psíquico dos abusadores.

QUEM SÃO OS ABUSADORES

- Geralmente o abusador é alguém muito próximo da criança, alguém que ela conhece e confia.
- Às vezes o abuso é cometido por um adolescente mais velho, mas quase sempre o abusador é membro da família, como pai, avô, tio, padastro, primo ou vizinho, e até mesmo mulheres mais velhas.

QUEM SÃO AS VÍTIMAS DO ABUSO SEXUAL

- São crianças e adolescentes de ambos os sexos, porém as meninas ainda são as maiores vítimas.

Segundo dados internacionais, a cada quatro meninas, uma será vítima de abuso sexual. Por isso, esse tipo de violência pode ser compreendido como uma violência de gênero - naturalização das desigualdades entre homens e mulheres, baseado na idéia de que possuem valores diferenciados na sociedade.

- O abuso ocorre nas famílias de todas as classes sociais.

COMO IDENTIFICAR OS ABUSOS

- Transtorno de sono, pesadelo e insônia;
- Isolamento social e depressão;
- Falta de confiança em adultos;
- Baixo rendimento escolar;
- Hiperexcitação sexual, masturbação compulsiva;
- Lesão ou dor genital;
- Perda de apetite, obesidade ou mudança de hábito alimentar;
- Aversão a contato físico;
- Comportamento auto-destrutivo (auto-mutilação)

AS CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO SEXUAL

- Doenças sexualmente transmissíveis;
- Sangramento vaginal;
- Corrimento vaginal;
- Distúrbios genito-urinários;
- Desconfiança no adulto;
- Uso de drogas e álcool;
- Hiperatividade e ansiedade exacerbada;
- Sentimento de baixa estima;
- Patologias psicossomáticas;
- Comportamento rebelde;
- Distúrbio de conduta: fuga de casa, mentiras, roubos;
- Ausência escolar freqüente;
- Comportamento sexual inapropriado para sua idade, como atitudes sedutoras em relação a adultos, promiscuidade e prostituição;
- Distúrbios alimentares;
- Meninas sentem-se manchadas ou sujas;
- Idéias e tentativas de suicídio;
- Sentem-se culpados (as), o que às vezes as(as) impedem de revelar o segredo ou pedir ajuda;
- Gestação e aborto inseguro;
- Gravidez precoce

EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

O QUE É?

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é caracterizada pela relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo dinheiro ou pela troca de favores.

FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

- A **pornografia** é a exposição de pessoas com suas partes sexuais visíveis ou práticas sexuais entre adultos, adultos e crianças, entre crianças ou entre adultos com animais, em revistas, livros, filmes e principalmente na internet.

A pornografia envolvendo crianças e adolescentes é considerada crime, tanto para aquelas pessoas que fotografam ou expõe crianças ou adolescentes nus ou em posições sedutoras com objetivos sexuais, quanto aqueles que mostram para crianças ou adolescentes fotos, vídeos ou cenas pornográficas.

- A **troca sexual** é a oferta de sexo para obtenção de outros favores. Muitas crianças e adolescentes que fogem de casa, que vivem nas ruas, mantêm relações sexuais com adultos em troca de comida, de uma noite de sono em um hotel ou para adquirir sua quota de drogas.

Crianças e adolescentes de classe média também podem trocar sexo por drogas ou produtos "de marca".

- O **trabalho sexual infanto-juvenil autônomo** é a venda de sexo por crianças e adolescentes.

Mais adolescentes do que crianças, de ambos os sexos, se engajam em um trabalho sexual e fazem dele a sua principal estratégia de sobrevivência.

- O **trabalho sexual infanto-juvenil agenciado** é a venda de sexo intermediada por uma ou mais pessoas ou serviços.

Essas pessoas são chamadas rufões, cafetões e cafetinas.

- O **turismo sexual orientado para exploração sexual** caracteriza-se, por um lado, pela organização de excursões turísticas com fins não declarados de proporcionar prazer sexual para turistas estrangeiros ou de outras regiões do País e, por outro lado, pelo agenciamento de crianças e adolescentes para oferta de serviços sexuais.

- O **tráfico para fins de exploração sexual** de crianças e adolescentes é uma das modalidades mais perversas de exploração sexual. A prática envolve atividades de cooptação e/ou aliciamento, rapto, intercâmbio, transferência e hospedagem da pessoa recrutada para essa finalidade.

O mais recorrente é que o tráfico para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes ocorre de forma maquiada, sendo realizado por agências de turismo, trabalho internacional, namoro-matrimônio e, mais raramente, por agências de adoção internacional.

Muitas jovens, seduzidas pela idéia de uma mudança de vida rápida ou de sucesso fácil, embarcam para outros estados ou outros países e se vêem forçadas a entrar no mercado da exploração sexual.

CONSEQUÊNCIAS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL (somam-se as do Abuso)

- Transtornos orgânicos e/ou psíquicos;
- Confusão de identidade;
- Roubos;
- Dependência de drogas e álcool;
- Mutilações;
- Morte;
- Transformação da situação de exploração em profissional do sexo;
- Encurtamento da expectativa de vida;
- Envolvimento de redes de tráfico e criminalidade;
- Perda de valores de respeito e dignidade humana;
- Transformação da situação de explorada em exploradora;

MITOS E SEGREDO

O que dificulta quebrá-los

- Falta de provas, ou seja, não existe lesão física;
- Ameaça de violência ou castigo;
- Ansiedade em relação às consequências da revelação (prisão, separação, morte);
- Descredito na fala da criança;
- Culpa e vergonha pela estigmatização social do papel de violada, abusada, com associação de sentimentos de estar danificada ou de ser a provocadora (na menina)
- Tabus a cerca da sexualidade, que negam o prazer infantil;
- Mito da obediência paterna e da família santificada, em que a criança imagina que tudo que seus pais fazem é para o seu bem e, além disso, deve obedecê-los.

O QUE DIZ A LEI

A Constituição Federal, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): “A lei punirá severamente o abuso, a violência, e a exploração sexual da criança e do adolescente” (CF Art. 27 § 4º)

O QUE DIZ O ECA

- Art. 5 • Protege de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.
- Art. 17 • Garante a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

- Art. 82 • Proíbe a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis.

- Art. 83, 84 e 85 – Vedam viagens para fora da Comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou responsáveis, sem expressa autorização judicial; para o exterior é necessário documento com firma reconhecida; e sem prévia e expressa autorização judicial, não poderá sair do país em companhia de estrangeiro ou domiciliado no exterior.

- Art. 240 e 241 – Vedam a exposição das crianças e adolescentes em teatro, TV, fotografias e cinema em cenas de sexo explícito ou pornografia.

**Centro de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente Glória de Ivone
CEDECA-TO**

Diretoria:

Simone Brito
Coordenadora Geral

Arely Soares Carvalho Telles
Coordenadora de Gestão Administrativa e Financeira

Rubens Gonçalves Silva
Coordenador de Comunicação Social

Jocel Santiago de Araújo
Coordenador de Mobilização Social

Julane Marise Gomes da Silva
Secretária

Coordenação Técnica:

Monica Brito (Assistente Social)

Equipe Administrativa:

Gilda de Paiva
Leida do Couto Pereira

Equipe Técnica:

Marcelo Soares Oliveira (Advogado)
Ana Cibele F. Chaves (Advogada)
Aristela R. Gonçalves Siqueira (Advogada)
Janaína Araújo (Psicóloga)

Estagiárias de Serviço Social:

Déborah Corina N. Padilha Estêvão
Luciana Rodrigues M. Castro
Maria Eliete Alexandre
Maria Clemência Souza da Silva
Maria do Carmo Leite Gomes

Articuladores:

Maria Aparecida Gomes da Silva
Denilson de Castro